



Ao

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

A/C – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 15 do edital, interpor o presente RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, em face do “Resultado do “PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020” por meio do qual foi veiculado a decisão do Pregoeiro que considerou as licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOCIÁRIOS EIRELI melhores colocadas para os lotes 1 e 2 respectivamente, com base nas razões de fato e de direito expostas em seguida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é oferecido tempestivamente, uma vez que o item 15.3 do Edital informa que as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de dois dias, conforme dispõe o art. 16, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes. Considerando que a etapa de recebimento de recursos iniciou no dia 17/07/2020 às 10:38:34 para o Lote 1, e no 17/07/2020 às 11:00:46 para o Lote 2, o prazo final para apresentação encerra no dia 21 de julho de 2020.

II – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública iniciada por meio da publicação do Edital de “PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA PRÉ-MOLDADA (APTA PARA USO), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Conheça nosso NOVO website em www.recoma.com.br
End Rua Benito de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-001 - Tel: (11) 882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



10



DISPONIBILIZADOS PELO MACKENZIE ESPORTE CLUBE PARA FORMAÇÃO DE ATLETAS. NOS TERMOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS DO CBC, conforme exposto no Anexo I e termo de referência do Edital, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Transcorrida a sessão do Pregão Eletrônico com a classificação e julgamento das propostas, que declarou as licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI licitantes melhores colocadas para os lotes 1 e 2 respectivamente, o Sr. Pregoeiro, recebeu a documentação encaminhada por meio eletrônico e desta forma a RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA vem apresentar suas razões para recurso.

Com o devido respeito pelo conhecimento do i. Pregoeiro, a Recorrente não pode concordar com tal decisão, em face da verificação da documentação das licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI disponibilizadas para vistas dos demais licitantes.

Ocorre que é possível constatar, dos atestados técnicos e documentação econômico-financeira juntados pela licitante POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, e os atestados técnicos juntados pela licitante INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, que aquelas licitantes não preencheram os requisitos de qualificação exigidos pela lei regedora do certame e pelo Edital. Portanto, consoante será demonstrado, deverão ser consideradas, diferentemente do julgamento proferido pelo Sr. Pregoeiro, **INABILITADAS**.

III – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

De acordo com as regras previamente estipuladas no Edital, para a participação no certame licitatório por empresas interessadas, aquelas se obrigavam à observância dos **Itens 6.1 e 6.2**, onde está estabelecido que:

6.1 Os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o Edital completo, observando especialmente a exigência de documentação técnica que será motivo de

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-002 - Tel: (11) 882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

ENTROCIADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



20



desclassificação/inabilitação. A empresa arrematadora do lote que deixar de apresentar qualquer dos documentos, sabedora da exigência, poderá ensejar abertura de processo administrativo, com aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital. (grifamos)

6.2 Poderá participar do presente Pregão Eletrônico qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que explore o ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

Para tanto, através do Modelo disponibilizado no Anexo II, a licitante deverá declarar que conhece as especificações do objeto do Processo de Compras e os termos constantes EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 02/2020 do Mackenzie Esporte Clube, o e seu(s) ANEXOS, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação. (grifamos)

Pelo não atendimento das condições acima determinadas pelo Edital, a licitante não poderá ser considerada vencedora e é penalizada com a desclassificação e a inabilitação nos seguintes termos:

13.9 A licitante será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.

13.17 A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital. (grifamos)

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
 End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001 - Tel: (11)3882-8011 - E-mail: recoma@recoma.com.br



30



Mais adiante o item 25.17 dispõe:

25.17 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

Em outras palavras as empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes do Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Documentação, da Proposta e do integral cumprimento do Contrato.

Deduz-se das regras acima destacadas, que aquelas licitantes que não atenderem todas as exigências serão penalizadas com a DESCLASSIFICAÇÃO E A INABILITAÇÃO. Simples assim.

III.1 DO NÃO ATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Dentre os requisitos para atendimento da habilitação, o Edital determina, no item 13.4, ao tratar da comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a seguinte exigência.

13.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-001 - Tel: (11) 3882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



40



conselho de classe, acompanhado da respectiva DHP válida na data do Certame; (grifamos)

Ocorre que, a licitante POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, ao apresentar o seu balanço patrimonial, não incluiu DHP/CRP válida na data do certame, do contador que o assinou, conforme exigência do Edital.

Instituída através da Resolução 1.363/2011, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP eletrônica, tem por finalidade comprovar a regularidade do profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade sendo que a partir de 01/09/2012 a mesma foi substituída pela CRP Eletrônica (Cadastro de Regularidade Profissional).

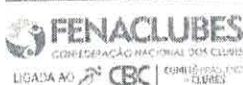
Veja que o Edital, acompanhando o disposto no artigo 31, inciso I, da lei 8.666/93 requer:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ao exigir que o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis sejam apresentados na forma da lei, isto significa que deve ser observado o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, entre elas: A Aposição da etiqueta DHP/CRP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o profissional é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012 ; art. 177 da Lei nº 6.404/76.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
End: Rua Bento de Andrade, 432 - Jardins - São Paulo - SP - CEP 04503-001 - Tel. (11)3882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OPCIONAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



50



Considerando que exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo obrigatória a utilização do DHP/CRP no Balanço Patrimonial, para dar autenticidade e credibilidade ao documento; não pode ser considerando habilitada a licitante POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP que desatendeu a uma das condições estabelecidas no Edital e nas normas que regulamentam a apresentação de tal documento contábil.

III.2 DO NÃO ATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELAS EMPRESAS POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP E INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

Ao se verificar o objeto da contratação, aquele é claro ao informar no item 2.1 do Edital, que é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA PRÉ-MOLDADA (APTA PARA USO), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS DISPONIBILIZADOS PELO MACKENZIE ESPORTE CLUBE PARA FORMAÇÃO DE ATLETAS, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I e termo de referência deste Edital. (grifamos).

De forma a avaliar a Qualificação Técnica dos proponentes para o fornecimento do equipamento esportivo licitado o Edital estabeleceu no item 13.19:

13.19 Para Qualificação Técnica:

13.19.1 Apresentação de pelo menos um atestados de capacidade técnica que comprove a proponente ter fornecido material da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
 End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-001 - Tel: (11) 3882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



62



descreve o seu uso e aplicação, capacidade, e para qual objetivo estavam sendo fornecidas. É um Atestado genérico, informando apenas o fornecimento de Motobomba e Bomba de Calor.

Importante destacar que segundo as Especificações estabelecidas para o Lote 2, seria necessária a comprovação de Bomba de Aquecimento de Piscina, compatível com a já existente no clube e adicionalmente deveria atender as especificações técnicas constantes do Anexo I e do termo de referência do Edital.

O Edital acompanha a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93 (art. 30, inc. II) em que na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

No caso da capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Fato é que, no que se refere aos **Lotes 1 e 2**, de interesse das licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, verifica-se que não foi juntada à documentação de habilitação nenhum atestado de capacidade técnica que demonstre e comprove plenamente a aptidão para desempenho dos fornecimentos indicados para os referidos lotes. Se não comprovaram não podem ser habilitadas.

O Edital é de clareza solar ao informar nos itens 6.1 que: Os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o Edital completo, observando especialmente a exigência de documentação técnica que será motivo de desclassificação/inabilitação. (grifamos).

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em www.recoma.com.br
 End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP 04503-001 - Tel: (11) 3832-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



82



Mais grave ainda, "a empresa arrematadora do lote que deixar de apresentar qualquer dos documentos, sabedora da exigência, poderá ensejar abertura de processo administrativo, com aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital. (grifamos)

Assim, em face das Especificações Técnicas e da importância dos equipamentos indicados nos Lotes 1 e 2 no contexto do objeto, não há como se aventurar nos fornecimentos licitados, trazendo grande risco de inexecução do objeto. Os aspectos acima não podem ser relevados, por isso o Edital exigiu comprovação de capacidade técnica que comprove aptidão para tais fornecimentos.

Ademais, as licitantes ao deixarem de comprovar a capacidade técnica para atendimento ao fornecimento objeto do Pregão, não podem ser consideradas habilitadas como se os tivessem realizado, o que vai contra a própria índole da exigência e o conceito de capacidade técnica. **Não se supõe capacidade técnica, a capacidade tem que ser comprovada.**

A falta de experiência pode levar a grandes prejuízos à sociedade licitadora, paralização dos serviços, ou até erros que inviabilizem total ou parcialmente a funcionalidade do empreendimento.

A finalidade, portanto, é que não haja ou pelo menos que seja minimizado os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar sérios danos às pessoas e ao patrimônio da sociedade licitadora, no caso o MACKENZIE ESPORTE CLUBE.

Sem maior esforço fica constatado, pelas análises acima, que não restou demonstrado pelas licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, o atendimento integral aos itens 6.1, 6.2. 13.4.2 e

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
 End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP:04503-001-- Tel: (11)3882-8111 - E-mail: zercoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



90



13.19 do edital e às Especificações Técnicas contidas no Anexo I, restando ao Sr. Pregoeiro o dever de julgar pela inabilitação de ambas licitantes.

IV - DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A Instrução Normativa n. 02, de 05 de agosto de 2013, que aprova o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – RCC do CBC, estabelece o seguinte:

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, custeadas inteira ou parcialmente com recursos públicos, serão necessariamente precedidas de processo de aquisição, obedecidas as disposições deste Regulamento. § 1º Subordinam-se a este Regulamento, além do CBC, as entidades que lhe são filiadas, quando do uso de recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 2º O processo de aquisição destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o CBC ou suas entidades filiadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e outros que lhe sejam correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
 End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-001 - Tel: (11) 3882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



100

40 ANOS RECOMA

PISOS DE MADEIRA

PISOS ESPORTIVOS

CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS

Em face da legislação regedora, a inabilitação das licitantes POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e INOVA COMERCIAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, é, não só a consequência lógica como é a solução legal. Não é justo dar tratamento diferenciado às licitantes citadas, tratando as irregularidades ocorridas na documentação destas empresas como se não existissem. Admitir a habilitação das licitantes face a infração as regras do Edital, seria no mínimo dar tratamento igual aos desiguais.

O Princípio da Igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. No caso em tela, a lei interna da Licitação, que é o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

Da mesma forma que o legislador não poderá editar normas que se afastem do Princípio da Igualdade sob pena de flagrante inconstitucionalidade, no caso em tela, o Sr. Pregoeiro não poderia, igualmente, admitir documentação em desconformidade com as exigidas nos termos do Edital que é a lei interna do certame.

É pacífico o entendimento, tanto da doutrina como da jurisprudência, que a vinculação ao ato convocatório é absolutamente essencial para se preservar a lisura do procedimento, estando estritamente ligado ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, por exemplo, os ensinamentos do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, ao dizer:

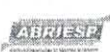
"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

RECOMA® - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Conheça nosso NOVO website em: www.recoma.com.br
End: Rua Bento de Andrade, 412 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04503-001 - Tel: (11) 3882-8111 - E-mail: recoma@recoma.com.br

PATROCINADORA CULTURAL ESPORTIVA



ASSOCIADA



PISOS OFICIAIS



PRODUTOS CERTIFICADOS / APROVADOS / HOMOLOGADOS



110

